

A BATALHA

Reclama-se providências contra a obra dos "gaioleiros"

E costume dizer-se que depois da casa roubada põem-se trancas à porta. Mas neste caso, a que vamos referir-nos, o ditado não se confirma — porque há uns poucos dias de inverno que os prédios vêm caindo e ainda não verificámos que as instâncias oficiais, a quem o assunto está afecto, tomassem as necessárias providências.

Essa casaria, que, na febre gananciosa do apóis guerra, foi erguida por mestres de obras incompetentes e criminosos, está toda ameaçando ruína. De quando em vez desaba uma parede matando e ferindo os operários que a estão construindo, desmorona-se uma casa soterrando famílias, como não há muitos anos sucedeu em Campolide.

Estes desastres impressionam profundamente a população lisboeta e os enterros das vítimas são sempre muito concorridos — não faltando, incorporados no prédio fúnebre, representantes lacrimosos do Município, e não sabemos se os próprios mestres de obras com as costumadas coroas da saudade.

A *Batalha*, que não faz espalhafatos fúnebres, que se limita a fazer a dolorosa reportagem desses acontecimentos trágicos, prossegue na sua campanha, sempre acesa, contra os "gaioleiros", sendo poderosamente coadjuvada pelos organismos sindicais da Construção Civil, que nesse combate ao crime ocupam a primeira linha.

Mas, por entre as lamentações oficiais e extra-oficiais, parece que a voz de *A Batalha* não é escutada. Pois, se se chorasse menos e se trabalhasse mais os resultados seriam infinitamente mais práticos.

Reclama *A Batalha* que, em vez de enferros concorridos das vítimas, se proceda imediatamente a uma vistoria séria, feita por gente competente e honesta a todas as construções feitas depois da guerra e que se proceda quanto antes aos trabalhos de reparação necessários a fim de evitar que novos desastres tenhamos de registrar.

As primeiras chuvas, por enquanto tão benignas e insignificantes deste inverno já trouxeram o primeiro aviso: o desmoronamento do prédio da vila Teixeira que, só por acaso, por extraordinária sorte, não fez vítimas.

Não espere a Câmara que desastres de maior vulto se produzam pelo inverno fora. Proceda imediatamente a uma vistoria rigorosa e intime os senhores criminosos a proceder às urgentes reparações.

Não é outro princípio senão o de humanidade que nos dita estas palavras que estão no ânimo de uma população que corre o risco constante de acordar soterrada — se acordar...

CARESTIA DA VIDA

A trágica situação económica no sul do país

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, 30. — Nesta localidade algarvia vai alastrando pavimentos a miséria, estando numerosos operários inactivos há longo tempo. A própria classe marítima, sobre privações, pois o peixe escasseia de tal maneira, principalmente a sardinha, que os pescadores estão longos dias sem ganhar a subsistência. A fome entra em muitas casas, havendo famílias inteiras que não se alimentam durante dias consecutivos, e assim vão definindo lentamente, ansiando por que a morte ponha termo aos sofrimentos. Em vão se espera as providências urgentes que poderiam atenuar um pouco a terrível crise de trabalho.

Como se a tragédia não fosse tamanha, andam os comerciantes assombrando os gêneros, na sua ambição criminosa de grandes lucros. A alta dos preços produz diariamente: o azeite que se vendia a 65\$0 o litro, desapareceu completamente para reaparecer, pouco depois, a 950\$0 e a 1050\$0 o litro. Tornou, porém, a desaparecer e, agora, não se sabe quando e porque preço aparecerá no mercado.

O mesmo facto se observa em referência a quase todos os gêneros alimentícios. Emissa, a carestia da vida é a mais violenta bofetada na face amargurada de um povo sem trabalho. — (L.)

UMA CHUVA EXTRANHA

PARIS, 1. — Comunicam de Pepignan que violentas tempestades e chuvas diluviais cairam sobre a antiga província de Roussillon. As primeiras bátegas de água eram lamacentas e avermelhadas, tendo sido precedidas pelo aparecimento dum enorme nuvem acobreada, que tombou impertinentemente durante alguns minutos. O mesmo fenômeno se produziu na vizinha região espanhola, depois dum movimento sísmico. — (L.)

EM BOLONHA

Mussolini sai ileso de um atentado

O agressor foi morto em meio do tumulto

ROMA, 1. — Esta noite, em Bolonha, quando o chefe do governo se dirigia em automóvel, para a estação, um desconhecido disparou contra ele um revólver. A bala rasgou a farda do presidente Mussolini à altura do peito, atravessando igualmente a manga do casaco do sindicato de Bolonha, que o acompanhava. O chefe do governo italiano ficou ileso do atentado. No tumulto que imediatamente se estabeleceu, o autor do atentado foi morto pela multidão. O presidente Mussolini prosseguiu para a estação, onde passou em revista ao batalhão de marinha e numerosos oficiais da milícia voluntária fascista, fazendo em seguida um discurso a algumas centenas de oficiais do exército presentes em Bolonha para exames. O país está calmo, tendo o presidente Mussolini comunicado imediatamente às autoridades as instruções necessárias para que a crise fosse mantida. — (H.)

Outra versão do acontecimento

BOLONHA, 1. — O sr. Mussolini foi oponente dum atentado quando se dirigia de automóvel para a estação de caminho de ferro. Um rapaz de 18 anos acerrou-se ao veículo e fez sobre o *Duce* um tiro de revólver, que atravessou a banda verde usada pelo sr. Mussolini, e foi furar a manga do casaco, na altura do peito, do sindicato de Bolonha, sr. Fupirri, que se sentava a seu lado.

Mussolini levantou-se e disse para a multidão que rodeava o carro: "Não foi nada!" E imediatamente, dirigiu-se ao prefeito da polícia ordenando-lhe que tomasse todas as medidas necessárias para evitar represálias. Entretanto, a multidão havia linchado o autor do atentado, sem que a polícia tivesse tempo de o evitar.

O chefe do governo prosseguiu no seu trajeto para a estação, onde passou revista ao batalhão de marinha que fazia a guarda de honra e a numerosos oficiais da milícia voluntária fascista e aspirantes do exército que se encontram em Bolonha para exame.

O sr. Mussolini tomou depois o combóio, com sua família, dirigindo-se a Forli. No exame médico legal feito ao cadáver do autor do atentado, verificaram-se traços de estrangulamento e 14 golpes feitos a canhete. — (L.)

Notas & Comentários

Informação plenária

A necessidade de informar o público acerca dos grandes acontecimentos e dos pequenos e insignificantes também — leva as agências telegráficas, que tão mau serviço fazem, a uma mindinha de pormenores que faz estorcer. Vem isto a propósito do zélio informativo de uma agência telegráfica que, por hábito incorrigível, ao mesmo tempo nos dá um telegrama e nos atira um desafio a polemicas. Noticiando um acontecimento de grande monta no sul da Europa, referia-se a uma certa figura nos seguintes termos: "com a sua habitual calma e serenidade..." Não sabendo qual dos séniores a preferir, decidimos por criterioso suprimir, suprimir, suprimir toda a frase, não só para evitar o castigo de umas palmadas à zelosa agência telegráfica, como para não incomodar os nossos pacientes leitores com uma informação plenária...

Almeida Cruz

Deus-nos entrem o prazer da sua visita, a trazer-nos os seus cumprimentos, o tão amado actor-cantor sr. Almeida Cruz, cuja companhia se estreia na próxima sexta-feira, no Apolo, com a opereta de costura "April". Agradecemos penhorados.

Os socialistas fazem-se cúmplices de reaccionários

PARIS, 1. — Reuniu-se ontem de manhã na cidade o conselho nacional socialista. O sr. Leon Blum pronunciou um importante discurso acerca da tática socialista nas próximas eleições senatoriais e respondeu a certas críticas que foram dirigidas ao leader socialista no recente congresso de Bélgica. O leader socialista reconheceu seguidamente que certas medidas tomadas pelo sr. Poincaré, parço restabelecimento da situação financeira, conseguiram que as receitas orçamentais alimentem largamente o tesouro, de forma a permitir a utilização dos excedentes nos reembolsos regulares do Banco de França.

Nos círculos políticos e governamentais liga-se a maior importância a estas declarações da oposição socialista, considerando-se uma importante reserva para o futuro. — (L.)

REINA A PAZ EM VARSÓVIA

PARIS, 1. — Segundo o *Echo de Paris*, de fonte alemã, no parlamento de Varsóvia os deputados recusaram-se a escutar de pé o decreto da abertura da sessão, conforme as exigências do marechal Pilsudski. — (H.)

Lêde O Suplemento de A BATALHA

Congresso Extraordinário dos Sindicatos Operários de Lisboa

Nas sessões de ante-ontem foi aprovado o relatório moral e financeiro da C. S. T. L. e largamente discutida a questão do inquilinato

que o assunto seja dado por discutido, com prejuízo dos oradores inscritos. Silva Campos afirma que os organismos não aderentes estão inibidos de votar, replicando José de Sousa que eles não têm essa intenção.

Aprovado o requerimento por 13 votos contra 6, Germinal de Sousa, dos compostos tipográficos, discorda também do voto deliberativo.

Como este afirmasse, a certa altura, que organismos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

A delegação dos fabricantes propõe que a questão da capacidade deliberativa dos sindicatos seja tratada quando se discutir o regulamento do congresso.

A delegação dos fabricantes propõe que seja aprovado o parecer da Comissão Revisora de Mandatos que assinala a existência de 40 sindicatos representados por 192 delegados.

A comissão defende o critério de que só tenham voto deliberativo os sindicatos aderentes à C. G. T., ficando os restantes com voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regresso dos deportados levantava-se um certo tumulto, no meio do qual sobreveio o voto consultivo.

Alcalde dos marítimos afastados da C. S. T. entre eles os marítimos não coadjuvaram a greve geral regress

Na segunda sessão da Conferência Juvenil do Porto foi discutida a tese Solidariedade

Pelas 21,30 horas, de sábado, dâ inicio a segunda sessão; aprovando-se a primeira acta, entra em discussão a tese Solidariedade, da Comissão Organizadora, da qual é relator Eduardo Miranda. Para complemento do trabalho citado, aquele camarada apresenta um outro documento, que diz ter sido também sancionado pela Comissão Organizadora, desejando que ele seja discutido em conjunto com a tese.

Após alguma discussão entre diversos conferencistas, resolve-se, a requerimento de António Inácio Martins, que o aludido documento seja apresentado no número da ordem de trabalhos em que a Comissão Organizadora deve apresentar vários documentos.

Alguns conferencistas, entre eles Ernesto Ribeiro e António Inácio Martins, são de opinião que os jovens sindicalistas não devem fazer parte do Socorro Vermelho. Aquelas que lá estiverem devem abandoná-lo, não contribuindo assim para o sustento do partido comunista.

Relegado o segundo trabalho, lido pelo próprio relator da tese supra, para o nº.º «Vários documentos», a discussão incide propriamente sobre a tese, cujas conclusões são as seguintes:

«A 1ª Conferência dos militantes juvenis do N. J. S. do Porto:

Considerando que a Solidariedade a prestar aos perseguidos e presos por questões sociais é um dos mais belos e significativos gestos que devem caracterizar o seu humor;

que ela jamais deve ser recusada a quem quer que seja desde o momento que se nos apresente como vítima da má organização em que vegetamos;

que em Portugal tem sido deficiente perante o número elevado de perseguidos que constantemente surgem de vários países e de vários pontos da nossa região;

que se torna indispensável a criação de caixas de solidariedade locais e um organismo nacional que coordene a ação das caixas locais, tendo como funções distintas:

a) a adquirição de camas, roupas, quartos que ressalvem o perseguido da ira acintosa que lhe é movida pelos agentes da autoridade;

b) a adquirição de medicamentos para os feridos que em contingências graves se vejam na necessidade de se refugiar para não cair no encarceramento;

c) a adquirição de trabalho em qualquer mister, mesmo que difira da profissão em que se empregava, para assim aliviar as despesas que a caixa local faça com a sua manutenção;

d) a adquirição de livros, folhetos, para que os presos passem momentos mais agradáveis na sua leitura, o que ao mesmo tempo contribui para a sua cultura revolucionária;

e) manter integros os sãos princípios de solidariedade entre as famílias dos perseguidos e presos, facultando-lha na medida das suas forças.

Considerando que a tão agitada propaganda pró Socorro Vermelho internacional, feita por um partido político de rótulo revolucionário, não é nem mais nem menos que uma consequência da falta dum forte espírito de solidariedade no seio do proletariado;

que esta instituição que se diz de solidariedade, não é mais nem menos do que uma obra de caridade mantida por um partido de despeitos e longe de prestigiar, o significado de Solidariedade só a desprestigia;

que pelos processos adoptados na sua propaganda e nos seus objectivos, que aspira à conquista dum alta posição no movimento operário revolucionário internacional, semelhante à Companhia de Jesus conseguiu no seio da reação mundial;

resolvem:

1.º De harmonia com o primeiro considerando, afirmar o seu espírito de Solidariedade, para todos os revolucionários presos e perseguidos por delitos emergentes da questão social.

2.º Prestar Solidariedade a todos aqueles que dela necessitem, tendo em atenção a sua situação especial, que por vezes é de molde a não esperar pela documentação informativa da sua conduta moral, quando não venham acreditados.

3.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

4.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

5.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

6.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

7.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

8.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

9.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

10.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

11.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

12.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

13.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

14.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

15.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

16.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

17.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

18.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

19.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

20.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

21.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

22.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

23.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

24.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

25.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

26.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

27.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

28.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

29.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

30.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

31.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

32.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

33.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

34.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

35.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

36.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

37.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

38.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

39.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

40.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

41.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

42.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

43.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

44.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

45.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

46.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

47.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

48.º Instar com a C. G. T. para que o artigo 10, parágrafo 2.º do regulamento do Secretariado da Assistência Jurídica, seja modificada e volte à sua redação primitiva, em que é reconhecido preto e perseguido por delito social todo o indivíduo que se manifeste individualmente em benefício da colectividade.

49.º Instar com a C. G. T. para que o artigo

